



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara  
Intimação nº 1758/2013  
Processo nº 872749  
Exercício de 2011

Encaminhado cópia  
Dr. Luizinho e Geraldo  
Arcaújo.  
22.02.13

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.


Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

  
Joana Maciel Oliveira Regadas  
Coordenadora de Área

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Caratinga

mecs

Recebido em  
21.02.13  
  
Rosane Aparecida Moreira  
Secretária da Presidência

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo nº: **872749**

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2011

Procedência: Prefeitura Municipal de Caratinga

Responsáveis: João Bosco Pessine Gonçalves, Prefeito à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

Sessão: 09/10/2012

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.**

- 1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas à vista de todo o exposto na fundamentação. 2) Ressalta-se que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. 3) Recomenda-se ao atual gestor que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. 4) Decisão unânime.

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

**(Conforme arquivo constante do SGAP)**

Sessão do dia: 09/10/12

Procurador presente à Sessão: Daniel de Carvalho Guimarães

**CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:**

Cuidam os autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, referente ao exercício de 2011.

O Órgão Técnico apresentou sua análise inicial às fls. 02 a 31.

Concluiu à fl. 09, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal as Contas, que as contas podem ser aprovadas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008.

Considerando que o Órgão Técnico não constatou a ocorrência de qualquer irregularidade, entendi desnecessária a abertura de vista, face à ausência de prejuízo ao gestor responsável pelas contas em exame, e encaminhei os autos ao órgão ministerial.

